MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO __/2026

ANA FLAVIA CORREA NETO
18/11/2026 15:28

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa (CONTRATADA), CNPJ, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (REPRESENTANTE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (REPRESENTANTE), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico __/2026, ID Contratação PNCP _____, Processos PROAD's 21043/2026, ____/2026, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de jardinagem, visando à conservação e à manutenção das áreas verdes internas e externas dos prédios do CONTRATANTE, nas localidades relacionadas na tabela abaixo, incluindo os serviços de limpeza e manutenção das áreas ajardinadas, bem como o fornecimento de mão de obra, insumos de jardinagem, ferramentas, equipamentos e máquinas adequados à execução dos trabalhos, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com as especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº __/2026 e do Processo PROAD nº ____/2026, que integram este Termo Contratual, com seus respectivos anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e

efeitos legais.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL EM UNIDADES DO TRT3				
Item	**Unidade Administrativa**	**Endereço**	Unidade	**CATSER**
1	Prédio Sede/Anexo	Av. Getúlio Vargas 225/265 – Bairro Funcionários	482,10m²	24325
2	Prédio do Arquivo Geral	Av. Pedro II, n. 4.550 – Bairro jardim Montanhês	149,49m²	
3	Prédio Quarteirão 20	Rua Guaicurus, n. 203 – Centro	759,88m²	
4	Prédio Foro Trabalhista	Rua Goitacazes, n. 1475 – Barro Preto	14,52 m²	
5	Insumos de jardinagem - **Conforme valores unitários e quantitativos estimados constantes da tabela anexa a este contrato**.		UNIDADE	633144

Parágrafo Primeiro: O Objeto contratado compreende, entre outros, os seguintes serviços:

a. Poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas), de árvores e de gramas;

b. Delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;

c. Definição de canteiros sinuosos, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;

d. Revolvimento do solo;

e. Limpeza da área do jardim e retirada do lixo;

f. Remoção dos resíduos decorrentes das podas de limpeza ao término da manutenção mensal;

g. Aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;

h. Adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;

i. Colocação de terra preta sempre que necessário;

j. Limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas;

k. Desinçamento da área de gramado manualmente;

l. Remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita;

m. Recomposição das áreas ajardinadas dos prédios do CONTRATANTE, nas localidades relacionada na tabela acima, quando demandados;

n. Poda das áreas ajardinadas dos prédios do CONTRATANTE;

o. Transporte para descarte dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;

p. Corte de grama de toda área gramada dos prédios elencados no objeto deste Termo;

q. Plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores) quando houver manutenção do paisagismo;

r. Retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo;

s. Reposição de grama nas áreas faltantes;

t. Limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas (vasos) das áreas internas e externas dos Edifícios localizados na Av. Getúlio Vargas;

u. Colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);

v. Controle ecológico de pragas e doenças;

w. Poda e limpeza de árvores com galhos sobre telhado do Prédio Sede/ Anexo I;

x. Remoção de galhos no entorno dos jardins;

y. Remoção de árvores e arbustos secos;

z. Limpeza e poda disciplinar nos arbustos e árvores dos diversos canteiros e áreas dos jardins do CONTRATANTE;

aa. Fornecimento de vasos com folhagens para ornamentar o interior dos prédios do CONTRATANTE nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

bb. Rega, limpeza e manutenção das folhagens internas;

cc. Limpeza das áreas com calçamento.

Parágrafo Segundo: Todos os insumos de jardinagem relacionados na tabela constante do item 5.4.2 do Termo de Referência e anexa a este contrato serão destinados ao atendimento de todos os prédios identificados na tabela acima.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados de forma indireta, compreendendo uma parcela fixa, correspondente à prestação dos serviços de manutenção mensal das áreas ajardinadas, e uma parcela variável, relativa ao fornecimento dos insumos necessários à recomposição e à revitalização das áreas ajardinadas, quando efetivamente demandados pelo CONTRATANTE, observadas as especificações, condições, os quantitativos estimados, os preços e os demais critérios estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

Parágrafo Primeiro: A parcela fixa será remunerada mediante valor mensal previamente estabelecido, abrangendo a execução integral dos serviços de manutenção previstos no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Segundo: A parcela variável será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, com pagamento condicionado ao efetivo fornecimento e à utilização dos insumos necessários à recomposição e revitalização das áreas ajardinadas, conforme demanda, quantidades efetivamente fornecidas e devidamente medidas e atestadas pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS INSUMOS:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratado deverá ser executado em estrita observância ao previsto nas especificações e disposições contidas no Edital de Licitação e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico n.º ___/2026, devendo a CONTRATADA cumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O prazo para início da execução do objeto contratual será contado da assinatura deste contrato, devendo os serviços de manutenção mensal das áreas ajardinadas ser prestados nos locais, metragens e periodicidades abaixo discriminados:

	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	METRAGEM	PERIODICIDADE
1	Prédio Sede/Anexo, na Av. Getúlio Vargas, nº 225/265	482,10 m²	1 vez por mês
2	Prédio do Arquivo Geral, Av. Pedro II, 4.550	149,49 m²	1 vez por mês
3	Prédio Quarteirão 20, Rua Guaicurus, nº 203 - Centro	759,88 m²	1 vez por mês
4	Prédio Foro Trabalhista, Rua Goitacazes, nº 1475 – Barro Preto	14,52 m²	1 vez por mês

Parágrafo Terceiro: A primeira manutenção das áreas ajardinadas, deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, mediante ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Após a execução da primeira manutenção, as subsequentes deverão ocorrer, preferencialmente, ao final de cada mês, podendo o CONTRATANTE, mediante solicitação, estabelecer data diversa, observadas as seguintes condições:

a. As manutenções mensais deverão ser previamente agendadas pela CONTRATADA, por meio do e-mail segest@trt3.jus.br, ocasião em que deverão ser informados os nomes dos profissionais que executarão os serviços, acompanhados dos respectivos documentos de identificação;

b. A CONTRATADA deverá disponibilizar quantitativo suficiente de funcionários para execução dos serviços;

c. Os serviços poderão ser realizados pela CONTRATADA nos prédios de forma simultânea ou em períodos distintos, desde que ocorram ao final do mês. Além disso, poderão ser executados pela mesma equipe de profissionais ou por equipes diferentes;

d. As manutenções mensais poderão ser concluídas no mesmo dia ou em até 05 dias úteis, em cada prédio;

d.1. A CONTRATADA poderá utilizar um ou mais dias para execução dos serviços, respeitado o limite estabelecido neste item;

d.2. Não será devido à CONTRATADA qualquer pagamento adicional em razão da realização da manutenção mensal em mais de um dia;

d.3. Verificada a necessidade de reposição dos insumos previstos no subitem 5.4.2 do Termo de Referência e neste Contrato, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da manutenção mensal, a realização de vistoria no local, com o objetivo de verificar a necessidade e o quantitativo dos insumos a serem repostos;

d.3.1. A reposição dos insumos ficará condicionada à expressa autorização do CONTRATANTE e observará os seguintes prazos e procedimentos:

d.3.1.1. Vistoria: a CONTRATADA deverá realizar a vistoria no local no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação do CONTRATANTE, a fim de verificar a quantidade e os tipos de plantas/mudas, adubos e demais insumos necessários à reposição;

d.3.1.2. Apresentação do orçamento: no primeiro dia útil subsequente à realização da vistoria, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE orçamento contendo a descrição, o quantitativo, o preço unitário contratado e o valor total de cada insumo necessário;

d.3.1.2.1. O orçamento deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, por meio eletrônico, ao e-mail da Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados - SEGEST, para análise e autorização;

d.3.1.3. Autorização: o CONTRATANTE deverá manifestar-se quanto à autorização para o fornecimento dos insumos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do

orçamento;

d.3.1.3.1. A autorização para o fornecimento dos insumos será encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico;

d.3.1.3.2. Considerar-se-á recebida a autorização pela CONTRATADA mediante a confirmação de recebimento da mensagem eletrônica ou, na ausência desta, após o transcurso de 24 (vinte e quatro) horas do envio, desde que não haja registro de erro ou de impossibilidade de entrega da mensagem;

d.3.2. A CONTRATADA não poderá realizar o fornecimento ou a reposição de quaisquer insumos sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

d.3.3. Após o recebimento da autorização, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento dos insumos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de modo que a entrega ocorra antes ou, conforme o cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, no início do período destinado à realização da manutenção mensal;

d.3.4. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA serão conferidos pelo fiscal do contrato no ato da entrega, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, qualquer produto que esteja em desacordo com o orçamento previamente autorizado;

d.3.5. As reposições, os plantios e os replantios de espécies vegetais deverão ser realizados durante o período destinado à manutenção mensal, observando-se o cronograma previamente estabelecido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão executados em dias úteis, dentro do horário de funcionamento do CONTRATANTE, podendo, excepcionalmente, mediante autorização prévia da fiscalização e conforme a necessidade do serviço, ser realizados aos finais de semana, feriados ou em horários distintos do expediente habitual.

Parágrafo Sexto: As plantas e peças serão substituídas somente com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, devendo a substituição ser providenciada pela CONTRATADA, de forma a manter as características do jardim, e ser realizada durante a manutenção mensal.

Parágrafo Sétimo: Além das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se, ainda, a, na execução dos serviços:

a. Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

b. Oferecer transporte, às suas expensas, para bota-fora dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços executados;

c. Manter placas de sinalização e isolamento durante os procedimentos de limpeza, visando a evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local;

d. Zelar pela manutenção de um ambiente limpo e organizado, além de proporcionar um ambiente salubre e com padrões adequados de conservação aos usuários que usufruem das dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf, e ainda

a. Fornecer materiais e insumos que contenham, total ou parcialmente, componentes recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as ABNT NBR 15448 e 15448-2 (ou outras que venham a substituí-las);

b. Acondicionar os materiais e insumos, sempre que possível, em embalagens constituídas por materiais recicláveis ou reutilizáveis;

c. Observar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à gestão de resíduos sólidos, bem como a legislação ambiental aplicável;

d. Adotar práticas que promovam a redução do consumo e o uso racional de água e energia elétrica;

e. Utilizar equipamentos que apresentem elevado desempenho em eficiência energética, em conformidade com a legislação vigente aplicável;

f. Priorizar, sempre que possível, o uso de equipamentos que possuam certificações de eficiência energética, tais como o Selo Procel e o Selo Inmetro, ou equivalentes reconhecidos;

g. Colaborar efetivamente com programas de coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos, promovendo a segregação adequada dos resíduos em recipientes

identificados conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a Resolução CONAMA nº 275/2001;

h. Adotar boas práticas voltadas à otimização de recursos, redução de desperdícios e minimização de impactos ambientais, incluindo, entre outras:

h.1. substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade;

h.2. destinação ambientalmente adequada e, sempre que possível, a reciclagem dos resíduos gerados nas atividades;

h.3. observância da legislação vigente quanto ao uso de produtos químicos, defensivos ou insumos similares, de modo a evitar danos ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, das parcelas essenciais do objeto, compreendidas como aquelas diretamente relacionadas à execução dos serviços de jardinagem, tendo em vista a necessidade de assegurar a responsabilidade integral da CONTRATADA pela prestação dos serviços, garantindo maior controle, rastreabilidade, padronização e qualidade da execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente, será admitida a subcontratação das atividades de natureza meramente acessória e instrumental, restritas aos serviços de transporte e de retirada/destinação final dos resíduos vegetais decorrentes da execução contratual, desde que tais atividades não impliquem transferência da execução dos serviços de jardinagem propriamente ditos.

Parágrafo Segundo: A eventual subcontratação dessas atividades não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços executados por terceiros, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer falhas, vícios, inadimplementos ou danos decorrentes da atuação de seus subcontratados, como se os serviços tivessem sido executados diretamente por ela.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de

habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Contrato, no Edital e seus Anexos;

c. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato, Termo de Referência e seus Anexos;

d. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias da data de assinatura do contrato;

e. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone para contato do preposto, que deverá ter perfeito conhecimento do objeto contratado;

f. Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços, encaminhando-o mediante carta de apresentação, com função profissional compatível e regularmente registrada em sua carteira de trabalho;

g. Manter seus funcionários devidamente registrados, com carteira assinada, e cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária;

h. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviços e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

i. Fornecer a seus empregados uniforme, crachá com foto, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, ferramentas e materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, tais como: sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassouras de jardim e comum, pulverizador costal, mangueira, esguicho para mangueira, máquina de cortar grama, extensão elétrica, roçadeira, tesouras profissionais de poda, regador de plástico, ancinhos, baldes, escada, pás variadas, enxada, etc;

j. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, imediatamente, após notificação, o(s) empregado(s) considerado(s) com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE ou mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

k. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s) em serviço, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

l. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;

m. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE;

n. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) empregado(s) acidentado ou com mal súbito, por meio do preposto indicado;

o. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

p. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente do CONTRATANTE;

q. Fazer seguro de seu(s) empregado(s) contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

r. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, o CONTRATANTE poderá utilizar os créditos a que fizer jus a CONTRATADA para ressarcimento dos respectivos prejuízos;

s. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por seu empregado, cabendo a CONTRATADA a reparação imediata.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis n. 12.846/2013 e n. 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a. Designar servidores, na forma prevista na Lei n° 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita execução do objeto contratado;

c. Solicitar à CONTRATADA o fornecimento de insumos, quando verificada a necessidade;

d. Receber e conferir os produtos entregues pela CONTRATADA;

e. Agendar junto à CONTRATADA as manutenções mensais;

f. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

g. Prestar os esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

h. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

i. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do gestor do contrato, nos prazos estabelecidos;

j. Disponibilizar local adequado para guarda dos equipamentos que serão utilizados nas dependências do CONTRATANTE.

k. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:

- **k.1** regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
- **k.2** regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
- **k.3** regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
- **k.4** consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
- **k.5** regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
- **k.6** declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
- **k.7** verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
  - **k.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);
  - **k.7.2** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);
  - **k.7.3** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
  - **k.7.4** Conselho Nacional de Justiça – CNJ (http://www.cnj.jus.br).

CLÁUSULA OITAVA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE ou seu substituto eventual

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto deste contrato e do perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste será exercida por servidores vinculados à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE, indicados como fiscais titulares e respectivos substitutos pela gestora do contrato.

Parágrafo Segundo: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

a. Determinar a retirada imediata do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que esteja sem uniforme ou crachá, que dificulte ou impeça a fiscalização, ou cuja permanência na área seja considerada inadequada;
b. Suspender qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações, sempre que tal medida se fizer necessária;
c. Recusar quaisquer serviços ou fornecimentos quando verificar que sua execução está irregular e/ou que os materiais utilizados ou entregues não atendem às especificações.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

Parágrafo Quarto: Ao CONTRATANTE, por intermédio da gestora e fiscais, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade exigida;
b. A conformidade dos serviços prestados;
c. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

Parágrafo Sexto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei n. º 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA NONA:
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a. **PROVISÓRIO**: Será realizado no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da conclusão da manutenção mensal ou da reposição dos insumos, conforme o caso, pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados e dos insumos fornecidos com as exigências editalícias e contratuais. Havendo necessidade de ajustes ou correções, o prazo para o recebimento provisório ficará suspenso até a respectiva regularização;

a.1. Constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou quaisquer irregularidades na execução, o fiscal do contrato elaborará relatório detalhado, indicando as falhas identificadas e estabelecendo prazo para sua correção.

a.2. A nota fiscal referente aos serviços prestados e aos insumos fornecidos no mês deverá ser apresentada para fins de pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

b. **DEFINITIVAMENTE:** O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, após verificação minuciosa da conformidade dos serviços prestados, pela gestora do CONTRATANTE, mediante ateste no documento Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ou insumos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na proposta e neste Contrato;

b. Materiais/insumos entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Contrato e Termo De Referência.

Parágrafo Segundo: Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS PREÇOS:

Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global anual estimado de **R$ _____ (EXTENSO),** correspondente à soma da parcela fixa mensal **de R$ _____ (EXTENSO),** relativa à prestação dos serviços de manutenção e conservação das áreas ajardinadas, e da parcela variável anual, estimada em **R$ _____ (EXTENSO)**, referente ao fornecimento de insumos de jardinagem, **conforme valores discriminados na tabela anexa a este contrato**. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, observadas as normas e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, de ofício pela Administração, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, **16/06/2026**, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____-_____ e Nota de Empenho 2026NE __ emitida em __/__/2026 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa ao objeto executado, em que conste o valor e a descrição desses, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Gestora do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

a. Os serviços de manutenção e conservação das áreas ajardinadas, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Administração, serão pagos mensalmente, mediante o pagamento do valor mensal contratado;

b. Os insumos de jardinagem previstos neste instrumento, sempre que necessários e/ou demandados pelo CONTRATANTE, serão fornecidos pela CONTRATADA e pagos separadamente do valor mensal da prestação dos serviços, mediante observância dos preços unitários contratados e após a efetiva entrega e aceitação dos respectivos insumos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. Data da emissão;
b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
c. Período respectivo de execução do Contrato;
d. Valor a pagar;
e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

f. O campo de descrição deve trazer as unidades atendidas.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail:segest@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal externo/', ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta

oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, a cada prorrogação, a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade da contratação, a existência de disponibilidade orçamentária, o interesse da Administração e o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade

competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n.º 23/2013 do TRT3.

Parágrafo Quarto: Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados,

comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Sétimo: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS:

As condutas descritas nas tabelas abaixo serão consideradas infrações contratuais, cuja prática ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, observada a seguinte gradação**:**

a. de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento), quando a CONTRATADA:

ITEM	INFRAÇÃO
1	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do CONTRATANTE, por prestador de serviço que não esteja devidamente habilitado e/ou treinado para a

	atividade, por ocorrência.
2	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do Contratante, por prestador de serviço sem a devida identificação, por ocorrência.
3	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do CONTRATANTE, por prestador de serviço sem o uso dos EPIs necessários, por ocorrência.
4	Expor diretamente os prestadores de serviços e/ou terceiros aos produtos utilizados nas aplicações para combate a pragas, por ocorrência.
5	Deixar de cumprir normas ambientais, sanitárias, de saúde e/ou de segurança estabelecidas pelos órgãos oficiais reguladores e/ou fiscalizadores da atividade, por ocorrência.
6	Utilizar produtos em desconformidade com qualquer das exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, por ocorrência e por exigência descumprida.
7	Deixar de efetuar o recolhimento das embalagens vazias dos produtos utilizados e de suas tampas e/ou de promover a sua destinação final ambientalmente adequada, em consonância com o disposto no artigo 33, I, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e no artigo 53 do Decreto nº 4.074/2002, por ocorrência.
8	Deixar de fornecer ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato e/ou da prorrogação de sua vigência, a legislação federal, estadual e/ou municipal aplicável à atividade, que esteja em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venha a ser criada ao longo da vigência do ajuste, por ocorrência.
9	Deixar de prestar ou prestar com atraso os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE para saneamento de inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, por ocorrência.
10	Destruir ou danificar documento relativo à execução do objeto contratual, de forma culposa ou dolosa, por ocorrência.
11	Dificultar a comunicação do CONTRATANTE com o representante ou preposto, para obtenção de esclarecimentos relativos à execução do objeto contratual, por telefone/pelo endereço eletrônico fornecido para essa finalidade, situação que se configurará em caso de demora superior a 48 (quarenta e oito) horas, por ocorrência.
12	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, por item e por dia útil.
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE, por ocorrência.
14	Deixar de promover o fornecimento de mão de obra e/ou de insumo, material ou equipamento necessário para a execução dos serviços, em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, sem a devida justificativa, por ocorrência.

15	Deixar de promover a substituição de mão de obra e/ou de insumo, material ou equipamento necessário para a execução dos serviços, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, por ocorrência e por dia útil.
16	Deixar de fornecer aos prestadores de serviço os EPIs necessários e adequados à prestação dos serviços e/ou de promover a sua substituição, quando necessário, por trabalhador e por ocorrência.
17	Deixar de fornecer aos prestadores de serviço o crachá de identificação, por trabalhador e por ocorrência.
18	Deixar de cumprir qualquer das exigências constantes do Edital e seus Anexos, que não estejam mencionadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por item e por ocorrência.
19	Deixar de indicar preposto ou representante legal, por ocorrência e por dia útil.

b. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), quando a CONTRATADA:

ITEM	INFRAÇÃO
20	Executar os serviços de forma incompleta/paliativa ou de forma provisória, como sendo de caráter permanente, ou deixar de providenciar a complementação que se fizer necessária, por ocorrência.
21	Executar os serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, por ocorrência.
22	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços, por ocorrência.
23	Deixar de apresentar documentação previdenciária, fiscal, trabalhista e/ou bancária, quando solicitada pelo CONTRATANTE, no prazo por este estabelecido, por ocorrência e por dia de atraso.
24	Deixar de substituir prestador de serviço que tenha se comportado de forma inconveniente ou que não estejam atendendo às necessidades do CONTRATANTE, por trabalhador e por dia útil.

c. de 2% (dois por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), quando a Contratada:

ITEM	INFRAÇÃO
25	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais para prestador de serviço, por trabalhador e por ocorrência.
26	Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por Unidade de atendimento e por dia útil.
27	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem autorização ou em desacordo com as condições estabelecidas no subitem 3.3 do Termo de Referência e neste Contrato, por ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses previstas no grupo de alíneas anteriores, o valor total da multa não poderá ultrapassar

15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes do Termo de Referência e deste Contrato, a saber:

a. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa:

b.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

b.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

b.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

b.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

c. Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas na alínea “c” do caput desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b” do mesmo dispositivo,

bem como com as sanções previstas na cláusula antecedente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Será considerado injustificado o atraso não comunicado contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentado, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação da justificativa apresentada.

Parágrafo Terceiro: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como a natureza e a extensão do dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos e prejuízos que, por ação ou omissão, causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, bem como da obrigação de promover o integral ressarcimento dos danos eventualmente apurados.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as partes que as atividades referentes a este contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento;

b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)